



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI N°. 24/98-E
Autógrafo



**DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO
DE DIRETOR DE ESCOLA A
PROFESSORES MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Gratificação de Diretor de Escola, aos Professores Municipais investidos na função de Diretor de Escola, calculada sobre o Nível 1 do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, obedecendo ao seguinte critério:

| Denominação: | Código | % |
|--|--------|-----|
| Diretor de E. M. de Ensino Maternal, Jardim, Pré e até 4ª série | FGD1 | 10% |
| Diretor de E. M. de 1º Grau Incomp., não enquadrada nas situações anteriores | FGD2 | 15% |
| Diretor de E. M. de 1º Grau Completo | FGD3 | 20% |

Parágrafo único: O direito de percepção da Gratificação de que trata este artigo incidirá sobre os turnos em que o professor exercer a função de Diretor de Escola.

Art. 2º- O professor municipal investido na função de Diretor de Escola poderá, a critério do Município, ser dispensado da Regência de Classe nos seguintes casos:

I- Escola com mais de 75 alunos, em 20 horas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei nº. 24/98-E - Autógrafo - 2

II- Escola com mais de 150 alunos, em 40 horas;

III- Escola com Ensino Maternal e Jardim, em 40 horas.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de julho de 1998.

Art.4º- Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.041/96, de 03 de junho de 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos ...

Prefeito Municipal

Agudo, 16 de julho de 1998.

~~Ver. Léo Annunzião
Presidente~~